

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória 712, de 2016, o seguinte inciso IV :

"Art. 1º.....

§ 1º.....

IV – incentivo à pesquisa científica em prevenção, controle, diagnóstico e tratamento."

JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1.861, de 2015, que "cria a Política Nacional de Combate à Dengue, à Chikungunya e à Febre Zika". A iniciativa apresenta preocupações da mesma natureza que a Medida Provisória 712, de 2016.

No entanto, acreditamos que um elemento essencial foi esquecido, o incentivo ao desenvolvimento de investigação científica sobre os mais variados aspectos envolvidos nos surtos. Resta muito a conhecer a respeito de ciclo de transmissão, combate ao vetor, medidas de prevenção e de proteção aplicáveis. Além de novos métodos de controle de focos, pode-se

buscar o desenvolvimento de vacinas ou inúmeras outras possibilidades. Salientamos que se menciona somente o aperfeiçoamento em prevenção, na medida em que contempla todos os níveis classicamente descritos de intervenção no desenvolvimento de doenças. Chamamos ainda a atenção para a necessidade de aperfeiçoar ferramentas diagnósticas e terapêuticas disponíveis.

Julgamos assim, indispensável, acrescentar o item ao texto em apreço.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

